



***Ementas, por assunto, de decisões selecionadas do TRE/SE proferidas em julho de 2020.**

SUMÁRIO

1) DOMICÍLIO ELEITORAL

- Acórdão no Recurso Eleitoral 0600023-34.2020.6.25.0019 – Alistamento/transferência de domicílio eleitoral – indeferimento no órgão de origem – residência no município – comprovação – conhecimento e provimento.....6

- Acórdão no Recurso Eleitoral 0600025-04.2020.6.25.0019 – Alistamento/transferência de domicílio eleitoral – preliminar – ausência de advogado – processo administrativo – desnecessidade – mérito – indeferimento no órgão de origem – domicílio eleitoral – vínculos – ausência de comprovação – conhecimento e desprovimento.....6/7

- Acórdão no Recurso Eleitoral 0600008-98.2020.6.25.0008 - Alistamento/transferência de domicílio eleitoral– preliminares – eleitor menor de 18 anos – representação processual - ausência de advogado – processo administrativo – desnecessidade – mérito - indeferimento no órgão de

origem – domicílio eleitoral – vínculos – ausência de comprovação – conhecimento e desprovimento.....	7/8
- Acórdão no Recurso Eleitoral 0600032-93.2020.6.25.0019 - Alistamento/transferência de domicílio eleitoral – ausência de advogado – processo administrativo – desnecessidade – mérito - indeferimento no órgão de origem – domicílio eleitoral – vínculos - ausência de comprovação – conhecimento e improvimento.....	8
- Acórdão no Recurso Eleitoral 0600040-70.2020.6.25.0019 – Alistamento/transferência de domicílio eleitoral – indeferimento no juízo de origem – residência – comprovação – conhecimento e provimento do recurso.....	8/9
- Acórdão no Recurso Eleitoral 0600086-74.2020.6.25.0014 – Alistamento/transferência de domicílio eleitoral – indeferimento no juízo de origem – vínculo com o município – comprovação – conhecimento e provimento do recurso.....	9
- Acórdão no Recurso Eleitoral 0600083-22.2020.6.25.0014 – Alistamento/transferência de domicílio eleitoral – indeferimento no juízo de origem – vínculo com o município – ausência de comprovação – conhecimento e desprovimento do recurso.....	9/10
- Acórdão no Recurso Eleitoral 0600070-08.2020.6.25.0019 – Alistamento/transferência de domicílio eleitoral – indeferimento no juízo de origem – vínculo profissional com o município – comprovação – conhecimento e provimento do recurso.....	10
- Acórdão no Recurso Eleitoral 0600026-86.2020.6.25.0019 – Alistamento/transferência de domicílio eleitoral – indeferimento no juízo de origem – juntada de documentos de terceiros – ausência de comprovação de vínculo – conhecimento e desprovimento do recurso.....	10/11

- Acórdão no Recurso Eleitoral 0600072-75.2020.6.25.0019 – Alistamento/transferência de domicílio eleitoral – indeferimento no juízo de origem – desnecessidade de advogado – procedimento administrativo – vínculo familiar – comprovação – conhecimento e provimento.....11

2) EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

- Acórdão nos Embargos de Declaração na Prestação de Contas 0601272-48.2018.6.25.0000 – Embargos de Declaração – ausência de vícios - tentativa de rediscussão da matéria – recurso protelatório – aplicação de multa.....12

- Acórdão nos Embargos de Declaração em Embargos de Declaração na Ação de Investigação Judicial Eleitoral 0601568-70.2018.6.25.0000 – Embargos de Declaração – alegação de contradição – ausência – alegação de omissão – inexistência – necessidade de melhor esclarecimento – reconhecimento – acolhimento parcial dos embargos sem efeitos modificativos.....12/13

3) FILIAÇÃO PARTIDÁRIA

- Acórdão no Recurso Eleitoral 0600009-98.2020.6.25.0003 – Pedido de inclusão do nome do eleitor na lista de filiados – indeferimento no juízo de origem – filiação – ausência de comprovação – desídia ou má-fé do partido político – ausência de comprovação – conhecimento e improvimento do recurso.....13/14

4) PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA

- Acórdão na Petição 0600097-48.2020.6.25.0000 – Pedido de regularização – ausência de prestação de contas – apresentação de novas contas – adequação à norma regente – deferimento...14

- Acórdão na Prestação de Contas 0601046-43.2018.6.25.0000 – Prestação de contas de partido político – persistência de impropriedades – não comprometimento da lisura das contas – aprovação com ressalvas.....14

- Acórdão na Prestação de Contas 0601556-56.2018.6.25.0000 – Prestação de Contas - Eleições de 2018 – intimação para apresentar contas – inércia – contas declaradas não prestadas.....15

5) PRESTAÇÃO DE CONTAS DE EXERCÍCIO FINANCEIRO

- Acórdão na Prestação de Contas 0600340-26.2019.6.25.0000 – Prestação de contas de partido político – intimação para apresentação – inércia – contas declaradas não prestadas.....15

6) REVISÃO CRIMINAL

- Acórdão na Petição 0600035-08.2020.6.25.0000 – Revisão criminal - sentença penal condenatória – trânsito em julgado – manutenção da decisão pelo TSE – incompetência – remessa dos autos ao TSE.....16

7) REQUISIÇÃO DE SERVIDOR

- Resolução de 15/07/2020 no Processo Administrativo 0600007-71.2020.6.25.0022 – Requisição de servidor – servidor público municipal – cargo de origem – agente administrativo – caráter administrativo – compatibilidade - observância das determinações legais – deferimento17

- Resolução de 15/07/2020 no Processo Administrativo 0600116-54.2020.6.25.0000 – Renovação de requisição de servidor – servidor público federal – cargo de origem – assistente em administração – caráter administrativo – compatibilidade - observância das determinações legais – deferimento17

- Resolução de 15/07/2020 no Processo Administrativo 0600131-23.2020.6.25.0000 – Renovação de requisição de servidor – deferimento monocrático – pandemia – sessões plenárias reduzidas - referendun17/18

- Resolução de 15/07/2020 no Processo Administrativo 0600134-75.2020.6.25.0000 – Renovação de requisição de servidor – servidor público municipal – cargo de origem – atendente de saúde – caráter administrativo – compatibilidade - observância das determinações legais – deferimento ...18

- Resolução de 15/07/2020 no Processo Administrativo 0600141-67.2020.6.25.0000 – Renovação de requisição de servidor – servidor público municipal – cargo de origem –consultor técnico – caráter administrativo – compatibilidade - observância das determinações legais – deferimento ...19

- Resolução de 22/07/2020 no Processo Administrativo 0600161-58.2020.6.25.0000 – Renovação de requisição de servidor – servidor público estadual – cargo de origem – oficial administrativo – caráter administrativo – compatibilidade - observância das determinações legais – deferimento ...19
- Resolução de 22/07/2020 no Processo Administrativo 0600159-88.2020.6.25.0000 – Renovação de requisição de servidor – servidor público federal – cargo de origem – datilógrafo – cargo extinto – impossibilidade de correlação – nova atribuição – caráter administrativo – compatibilidade - observância das determinações legais – deferimento.....19/20

1) DOMICÍLIO ELEITORAL

RECURSO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA ELEITORAL. INDEFERIMENTO NA ORIGEM. DOMICÍLIO ELEITORAL. RESIDÊNCIA NO MUNICÍPIO. COMPROVAÇÃO. DOCUMENTO IDÔNEO. CONHECIMENTO E PROVIMENTO.

1. A comprovação de domicílio poderá ser feita mediante um ou mais documentos dos quais se infira ser o eleitor residente ou ter vínculo profissional, patrimonial ou comunitário no município a abonar a residência exigida (art. 65, caput, da Res. TSE nº 21.538/2003).
2. Tendo o eleitor comprovado por meio de documento idôneo que reside no município indicado como domicílio eleitoral, impõe-se seja reformada a decisão de primeiro grau que indeferiu o requerimento de transferência eleitoral.
3. Recurso conhecido e provido.

(Recurso Eleitoral 0600023-34.2020.6.25.0019, Relator: Juiz Edivaldo dos Santos, julgamento em 15/07/2020, publicação no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/SE de 20/07/2020)

RECURSO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA. DOMICÍLIO ELEITORAL. PRELIMINAR: AUSÊNCIA DE ADVOGADO CONSTITUÍDO. ALISTAMENTO/TRANSFERÊNCIA. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. CONHECIMENTO. RECURSO ELEITORAL. MÉRITO: RESIDÊNCIA NA CIRCUNSCRIÇÃO. NÃO COMPROVAÇÃO. VÍNCULO FAMILIAR, AFETIVO, PROFISSIONAL, PATRIMONIAL OU COMUNITÁRIO COMO MUNICÍPIO. INEXISTÊNCIA. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO.

1. Em que pese não ter a insurgente constituído advogado para representá-la nos presentes autos, tal fato não impede o conhecimento do recurso, pois o requerimento de alistamento/transferência eleitoral é processado no âmbito administrativo desta Justiça Especializada, sendo formalizado pelo próprio eleitor.
2. Restando comprovado que a eleitora não reside no Município de Telha/SE, local onde pretende como seu domicílio eleitoral, há que ser mantido o decisório de primeiro grau que indeferiu seu requerimento de transferência de domicílio eleitoral.
3. Segundo entendimento do TSE, o conceito de domicílio eleitoral, por ser mais abrangente que o de domicílio civil, engloba também o vínculo familiar, afetivo, profissional, patrimonial ou comunitário do eleitor com a localidade onde pretende exercer o direito de voto.

4. Não demonstração do vínculo familiar, afetivo, profissional, patrimonial ou comunitário da recorrente com a municipalidade, que, a teor do contido no art. 65 da Resolução TSE n. 21.538/2003 e da reiterada jurisprudência das Cortes Eleitorais, abonaria o domicílio eleitoral pretendido.

5. Conhecimento e desprovimento do recurso.

(Recurso Eleitoral 0600025-04.2020.6.25.0019, Relator: Juiz Edivaldo dos Santos, julgamento em 15/07/2020, publicação no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/SE de 20/07/2020)

RECURSO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA. DOMICÍLIO ELEITORAL. PRELIMINARES: ELEITOR MENOR DE 18 ANOS. REPRESENTANTE PROCESSUAL. ADVOGADO CONSTITUÍDO. INEXISTÊNCIA. ALISTAMENTO/TRANSFERÊNCIA. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. CONHECIMENTO. RECURSO ELEITORAL. MÉRITO: RESIDÊNCIA NA CIRCUNSCRIÇÃO. NÃO COMPROVAÇÃO. VÍNCULO FAMILIAR, AFETIVO, PROFISSIONAL, PATRIMONIAL OU COMUNITÁRIO COMO MUNICÍPIO. INEXISTÊNCIA. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO.

1. Em virtude da natureza administrativa do requerimento de alistamento eleitoral, embora o menor não esteja assistido por seus pais ou tutor, conforme exige o art. 71, do CPC, não há óbice para o conhecimento do recurso.

2. Em que pese não ter o insurgente constituído advogado para representá-lo nos presentes autos, tal fato não impede o conhecimento do recurso, pois o requerimento de alistamento/transferência eleitoral é processado no âmbito administrativo desta Justiça Especializada, sendo formalizado pelo próprio eleitor. 3. Restando comprovado que o eleitor não reside no Município de Gararu/SE, local onde pretende como seu domicílio eleitoral, há que ser mantida a decisão de primeiro grau que indeferiu seu requerimento de alistamento eleitoral.

4. Segundo entendimento do TSE, o conceito de domicílio eleitoral, por ser mais abrangente que o de domicílio civil, engloba também o vínculo familiar, afetivo, profissional, patrimonial ou comunitário do eleitor com a localidade onde pretende exercer o direito de voto.

5. Não demonstração do vínculo familiar, afetivo, profissional, patrimonial ou comunitário do recorrente com a municipalidade, que, a teor do contido no art. 65 da Resolução TSE n. 21.538/2003 e da reiterada jurisprudência das Cortes Eleitorais, abonaria o domicílio eleitoral pretendido.

6. Conhecimento e desprovimento do recurso

(Recurso Eleitoral 0600008-98.2020.6.25.0008, Relator: Juiz Edvaldo dos Santos, julgamento em 22/07/2020, publicação no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/SE de 27/07/2020)

RECURSO. TRANSFERÊNCIA ELEITORAL. DOMICÍLIO ELEITORAL. INDEFERIMENTO NO JUÍZO DE ORIGEM. ELEITOR. ALISTAMENTO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. ADVOGADO. CONSTITUIÇÃO. DESNECESSIDADE DECLARAÇÃO UNILATERAL. COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL. INIDONEIDADE. VÍNCULO PROFISSIONAL NÃO DEMONSTRADO. DOMICÍLIO ELEITORAL. CARACTERIZAÇÃO. AUSÊNCIA. CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO.

1. O alistamento eleitoral lato sensu constitui-se em procedimento eminentemente administrativo, e, sendo assim, dispensa a exigência de representação em juízo por advogado devidamente habilitado. Precedentes.
2. A comprovação de domicílio poderá ser feita mediante apresentação de documentos que atestem a residência do eleitor ou a existência de vínculo profissional, patrimonial, familiar, afetivo ou comunitário com a localidade onde deseja exercer o direito devoto.
3. Na espécie, não demonstrada a existência de qualquer vínculo do recorrente com o município indicado, impõe-se a manutenção da decisão que indeferiu o seu pedido de transferência do domicílio eleitoral, nos termos da Res. TSE nº 21.538/03.
4. Recurso conhecido e improvido

(Recurso Eleitoral 0600032-93.2020.6.25.0019, Relatora: Desembargadora Iolanda Santos Guimarães, julgamento em 22/07/2020, publicação no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/SE de 27/07/2020)

RECURSO. ALISTAMENTO ELEITORAL. DOMICÍLIO. TRANSFERÊNCIA. INDEFERIMENTO NO JUÍZO DE ORIGEM. RESIDÊNCIA NO ENDEREÇO INDICADO. COMPROVAÇÃO. CONHECIMENTO E PROVIMENTO.

1. A comprovação de domicílio poderá ser feita mediante apresentação de documentos que atestem a residência do eleitor ou a existência de vínculo profissional, patrimonial, familiar, afetivo ou comunitário com a localidade onde deseja exercer o direito de voto.
2. Na espécie, a demonstração de residência na localidade pretendida impõe a reforma da decisão que indeferiu o pedido de transferência do domicílio eleitoral.
3. Conhecimento e provimento do recurso.

(Recurso Eleitoral 0600040-70.2020.6.25.0019, Relatora: Desembargadora Iolanda Santos Guimarães, julgamento em 22/07/2020, publicação no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/SE de 27/07/2020)

RECURSO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA ELEITORAL. DOMICÍLIO ELEITORAL. VÍNCULO COM O MUNICÍPIO. COMPROVAÇÃO. DOCUMENTO IDÔNEO. CONHECIMENTO E PROVIMENTO.

1. A comprovação de domicílio poderá ser feita mediante um ou mais documentos dos quais se infira ser o eleitor residente ou ter vínculo profissional, patrimonial ou comunitário no município a abonar a residência exigida (art. 65, caput, da Res. TSE nº21.538/2003).
2. Segundo entendimento do TSE, o conceito de domicílio eleitoral, por ser mais abrangente que o de domicílio civil, engloba também o vínculo familiar, afetivo, profissional, patrimonial ou comunitário do eleitor com a localidade onde pretende exercer o direito de voto (RESPE nº 18803/SP, de 22/02/2002; RESPE nº 16397/AL, de 09/03/2001).
3. Tendo o eleitor comprovado por meio de documento idôneo que possui vínculo com o município indicado como domicílio eleitoral, impõe-se seja reformada a decisão de primeiro grau que indeferiu o requerimento de transferência eleitoral.
4. Recurso conhecido e provido.

(Recurso Eleitoral 0600086-74.2020.6.25.0014, Relator: Juiz Raymundo Almeida Neto, julgamento em 22/07/2020, publicação no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/SE de 27/07/2020)

RECURSO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA DE DOMICÍLIO ELEITORAL. DOMICÍLIO PARA FINS ELEITORAIS. FLEXIBILIZAÇÃO. VINCULAÇÃO COM O MUNICÍPIO. NÃO DEMONSTRADO. RECURSO DESPROVIDO. INDEFERIMENTO DO PEDIDO.

1. A comprovação de domicílio eleitoral poderá ser feita mediante apresentação de documentos que atestem a residência do eleitor ou a existência de vínculo profissional, patrimonial, familiar, afetivo, social ou comunitário com a localidade onde deseja exercer o direito de voto.
2. No caso concreto, não se vislumbra nos autos prova de vínculo sequer afetivo da recorrente com o local indicado como seu domicílio eleitoral, circunstância que, a teor da legislação e jurisprudência atinente à matéria, torna inviável o deferimento do pedido de transferência de domicílio eleitoral.
3. Recurso desprovido, para manter íntegra a sentença de 1º grau.

(Recurso Eleitoral 0600083-22.2020.6.25.0014, Relatora: Juíza Sandra Regina Câmara Conceição, julgamento em 22/07/2020, publicação no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/SE de 28/07/2020)

ALISTAMENTO ELEITORAL. DOMICÍLIO ELEITORAL. INSCRIÇÃO. INDEFERIMENTO NO JUÍZO DE ORIGEM. JUNTADA DE ATA DE ASSEMBLEIA DA ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS A QUE A ELEITORA É VINCULADA. VÍNCULO PROFISSIONAL IDÔNEO PARA CARACTERIZAR O DOMICÍLIO ELEITORAL. CONHECIMENTO E PROVIMENTO.

1. A comprovação de domicílio poderá ser feita mediante apresentação de documentos que atestem a residência do eleitor ou a existência de vínculo profissional, patrimonial, familiar, afetivo ou comunitário com a localidade onde deseja exercer o direito de voto. Inteligência do art. 42 do Código Eleitoral, regulamentado pela Resolução TSE n.º 21.538/2003(art. 65).
2. A demonstração de que a eleitora possui vínculo familiar como Município comprova o domicílio eleitoral, impondo a reformada decisão que indeferiu o pedido de alistamento eleitoral.
3. Recurso provido.

(Recurso Eleitoral 0600070-08.2020.6.25.0019, Relator: Juiz Leonardo Souza Santana Almeida, julgamento em 22/07/2020, publicação no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/SE de 30/07/2020)

RECURSO. DOMICÍLIO ELEITORAL. ALISTAMENTO. INDEFERIMENTO NO JUÍZO DE ORIGEM. NÃO COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO IDÔNEO PARA CARACTERIZAR O DOMICÍLIO ELEITORAL. DILIGÊNCIA JUDICIAL DESFAVORÁVEL À ELEITORA. RECURSO. JUNTADA DE DOCUMENTOS DE TERCEIROS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO. CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO.

1. A comprovação de domicílio poderá ser feita mediante apresentação de documentos que atestem a residência do eleitor ou a existência de vínculo profissional, patrimonial, familiar, afetivo ou comunitário com a localidade onde deseja exercer o direito de voto.
2. Ajuntada de documentação de terceira pessoa sem a demonstração de vínculo com a própria recorrente interessada, não se afiguraria como suficiente para autorizar o deferimento de pedido de transferência de domicílio eleitoral.

3. Não demonstrado, por meio dos elementos trazidos pela recorrente, a residência ou a existência de qualquer vínculo que justifique o domicílio no município recipiente, impõe-se a manutenção da decisão que indeferiu o pedido de alistamento eleitoral.

4. Recurso conhecido e não provido.

(Recurso Eleitoral 0600026-86.2020.6.25.0019, Relator: Juiz Leonardo Souza Santana Almeida, julgamento em 22/07/2020, publicação no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/SE de 30/07/2020)

RECURSO. ALISTAMENTO ELEITORAL. DOMICÍLIO. TRANSFERÊNCIA. INDEFERIMENTO NO JUÍZO DE ORIGEM. ALISTAMENTO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. ADVOGADO. CONSTITUIÇÃO. DESNECESSIDADE. RESIDÊNCIA DO CÔNJUGE NO ENDEREÇO INDICADO. COMPROVAÇÃO. VÍNCULO FAMILIAR IDÔNEO PARA CARACTERIZAR O DOMICÍLIO ELEITORAL. CONHECIMENTO E PROVIMENTO.

1. O alistamento eleitoral lato sensu constitui-se em procedimento eminentemente administrativo, e, sendo assim, dispensa a exigência de representação em juízo por advogado devidamente habilitado. Precedentes.

2. A comprovação de domicílio poderá ser feita mediante apresentação de documentos que atestem a residência do eleitor ou a existência de vínculo profissional, patrimonial, familiar, afetivo ou comunitário com a localidade onde deseja exercer o direito de voto.

3. Na espécie, a demonstração de que familiares do eleitor residem na localidade indicada tem aptidão para demonstrar o vínculo familiar, impondo-se a reforma da decisão que indeferiu o pedido de transferência do domicílio eleitoral.

4. Conhecimento e provimento do recurso.

(Recurso Eleitoral 0600072-75.2020.6.25.0019, Relatora: Desembargadora Iolanda Santos Guimarães, julgamento em 29/07/2020, publicação no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/SE de 03/08/2020)

2) EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

PROCESSO CIVIL ELEITORAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ELEIÇÕES 2018. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO. DEPUTADO ESTADUAL. CONTAS DESAPROVADAS. AUSÊNCIA DE QUALQUER VÍCIO NO ACÓRDÃO EMBARGADO. PRETENSÃO DE REDISCUTIR MÉRITO DA DECISÃO. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO PROTETATÓRIO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDO E NÃO ACOLHIDO. APLICAÇÃO DE MULTA AO EMBARGANTE.

1. Inconteste que a utilização dos presentes embargos têm por única finalidade rediscutir matéria já debatida na decisão de mérito.
2. Declarados protelatórios, condenando o embargante ao pagamento de multa no valor R\$ 2.090,00 (dois mil e noventa reais).
3. Embargos de declaração conhecidos e não acolhidos.

(Embargos de Declaração na Prestação de Contas 0601272-48.2018.6.25.0000, Relator: Juiz Marcos Antônio Garapa de Carvalho, julgamento em 22/07/2020, publicação no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/SE de 27/07/2020)

ELEIÇÕES 2018. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. ABUSO DE PODER. DEPUTADO ESTADUAL. ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO. NECESSIDADE DE MELHOR ESCLARECIMENTO. RECONHECIMENTO. ACOLHIMENTO PARCIAL DOS EMBARGOS, SEM EFEITOS MODIFICATIVOS. MANUTENÇÃO DA DECISÃO EMBARGADA.

1. Os embargos de declaração possuem efeito devolutivo restrito e fundamentação vinculada, circunscrevendo-se à análise dos casos de omissão, obscuridade, contradição da decisão combatida ou, ainda, à eventual correção de erro material (artigo 1.022, do CPC).
2. A contradição suscetível de ser reparada por embargos de declaração é a contradição interna, ou seja, aquela que se verifica entre os próprios termos da decisão embargada, caracterizada pela

existência de proposições inconciliáveis entre si, e não entre o aresto e o entendimento da parte acerca da valoração da prova ou da escoreita interpretação do direito. Precedentes.

3. A dedução de alegações estranhas ao universo dos pressupostos de embargabilidade evidencia o propósito de rejugamento do feito, pretensão incabível na via eleita.

4. Se for reconhecida a existência de obscuridade, contradição, omissão ou erro material na decisão impugnada, cabe ao órgão julgador acolher os embargos para sanar os vícios apontados e aperfeiçoar o julgamento.

5. Na espécie, verificada a necessidade de melhor esclarecimento, quanto à demonstração da gravidade das condutas configuradoras do abuso de poder, impõe-se a admissão dos embargos, sem efeitos modificativos, para facilitar a compreensão do ponto indicado e manter os demais termos do acórdão embargado, que confirmou a cassação do mandato e a inelegibilidade impostas no primeiro acórdão.

6. Conhecimento e parcial acolhimento dos embargos, sem efeitos modificativos.

(Embargos de Declaração em Embargos de Declaração na Ação de Investigação Judicial Eleitoral 0601568-70.2018.6.25.0000, Relatora: Desembargadora Iolanda Santos Guimarães, julgamento em 29/07/2020, publicação no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/SE de 03/08/2020)

3) FILIAÇÃO PARTIDÁRIA

RECURSO. FILIAÇÃO PARTIDÁRIA. REQUERIMENTO DE INCLUSÃO DO NOME DO ELEITOR NA LISTA DE FILIADOS. INDEFERIMENTO NO JUÍZO DE ORIGEM. CONDIÇÃO DE FILIADO. NÃO COMPROVAÇÃO. DESÍDIA OU MÁ-FÉ DO PARTIDO POLÍTICO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO. CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO.

1. Nos termos da súmula nº 20 do TSE, "a prova de filiação partidária daquele cujo nome não constou da lista de filiados de que trata o art. 19 da Lei nº 9.096/95, pode ser realizada por outros elementos de convicção, salvo quando se tratar de documentos produzidos unilateralmente, destituídos de fé pública".

2. Na espécie, não apresentado nenhum documento comprobatório da filiação partidária nem demonstrada a alegada desídia do partido, impõe-se a manutenção da sentença que julgou improcedente o pedido de inclusão do nome do eleitor no rol de filiados à agremiação pretendida.

3. Recurso conhecido e improvido

(Recurso Eleitoral 0600009-98.2020.6.25.0003, Relatora: Desembargadora Iolanda Santos Guimarães, julgamento em 29/07/2020, publicação no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/SE de 03/08/2020)

4) PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA

PETIÇÃO. ELEIÇÕES 2014. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO. DEPUTADO ESTADUAL. CONTAS JULGADAS COMO NÃO PRESTADAS. IMPEDIMENTO DE OBTER CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL. PEDIDO DE REGULARIZAÇÃO. APRESENTAÇÃO DE NOVAS CONTAS. ADEQUAÇÃO À NORMA REGENTE. PEDIDO DEFERIDO.

(Petição 0600097-48.2020.6.25.0000, Relator: Juiz Marcos Antônio Garapa de Carvalho, julgamento em 22/07/2020, publicado no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/SE de 27/07/2020)

PRESTAÇÃO DE CONTAS. ELEIÇÕES 2018. PARTIDO POLÍTICO. PERSISTÊNCIA DE IMPROPRIEDADES NÃO COMPROMETEDORAS DA LISURA DAS CONTAS. APROVAÇÃO DAS CONTAS, COM RESSALVAS.

1. Considerando que as peças contábeis obrigatórias exigidas pela Resolução TSE nº 23.553/2017 foram apresentadas corretamente e que as impropriedades remanescentes não comprometem o conjunto da prestação de contas, impõe-se a aprovação das contas, com ressalvas.

2. Aprovação, com ressalvas, das contas de campanha do promovente.

(Prestação de Contas 0601046-43.2018.6.25.0000, Relatora: Desembargadora Iolanda Santos Guimarães, julgamento em 29/07/2020, publicado no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/SE de 03/08/2020)

PRESTAÇÃO DE CONTAS. ELEIÇÕES 2018. PARTIDO POLÍTICO. LEI 9.504/97 E RESOLUÇÃO TSE 23.553/2017. INTIMAÇÃO PARA APRESENTAR CONTAS. INÉRCIA. CONTAS DECLARADAS NÃO PRESTADAS.

1. Da análise dos autos, verifica-se que o partido permaneceu omissos em efetivamente apresentar suas contas, relativamente às eleições 2018, mesmo depois de citado para tanto, de maneira que as contas devem ser declaradas como não prestadas.

2. Contas declaradas como não prestadas.

(Prestação de Contas 0601556-56.2018.6.25.0000, Relator: Juiz Raymundo Almeida Neto, julgamento em 29/07/2020, publicado no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/SE de 04/08/2020)

5) PRESTAÇÃO DE CONTAS DE EXERCÍCIO FINANCEIRO

PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXERCÍCIO FINANCEIRO. PARTIDO POLÍTICO. INTIMAÇÃO PARA APRESENTAR CONTAS. INÉRCIA. CONTAS DECLARADAS NÃO PRESTADAS.

1. De acordo com a norma de regência da matéria, compete à Justiça Eleitoral exercer a fiscalização sobre a escrituração contábil e a prestação de contas dos partidos políticos, que devem refletir a real movimentação financeira e patrimonial da agremiação partidária.

2. Na hipótese, embora os dirigentes da agremiação partidária interessada tenham sido devidamente intimados, deixaram de apresentar as contas atinentes ao exercício financeiro de 2018, sendo forçoso concluir pela declaração de não prestação das contas, a teor do disposto no art. 45, IV, a, da Resolução TSE nº23.604/2019, com as consequências previstas no art. 47 da mesma Resolução.

3. Contas declaradas não prestadas.

(Prestação de Contas 0600340-26.2019.6.25.0000, Relator: Juiz Raymundo Almeida Neto, julgamento em 15/07/2020, publicação no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/SE de 20/07/2020)

6) REVISÃO CRIMINAL

PROCESSO PENAL ELEITORAL. REVISÃO CRIMINAL. PEDIDO REVISIONAL. ALEGAÇÃO DE FALTA DE PROPOSTA DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO. SENTENÇA PENAL CONDENATÓRIA. TRÂNSITO EM JULGADO. ANO DE 2016. MANUTENÇÃO PELA CORTE REGIONAL. TSE. ANÁLISE DO MÉRITO DA QUESTÃO BASILAR DA PRETENSÃO REVISIONAL. EFEITO SUBSTITUTIVO. DA COMPETÊNCIA. CORTES FIXAÇÃO SUPERIORES. PRECEDENTES. PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA. ACOLHIMENTO. REMESSA DOS AUTOS.

1. Consoante precedentes das cortes superiores, o tribunal superior é competente para processar e julgar a revisão criminal quando a condenação tiver sido por ele proferida, em ação penal originária, ou mantida em recurso criminal com conhecimento de mérito. Precedentes.
2. Na espécie, verificada a análise de mérito da questão fundante da pretensão revisional, pela Corte Superior, evidencia-se a incompetência deste Regional.
3. Remessa dos autos ao Tribunal Superior Eleitoral.

(Petição 0600035-08.2020.6.25.0000, Relatora: Desembargadora Iolanda Santos Guimarães, julgamento em 15/07/2020, publicação no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/SE de 27/07/2020)

7) REQUISIÇÃO DE SERVIDOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO. REQUISIÇÃO. SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL. AGENTE ADMINISTRATIVO. RESOLUÇÃO TSE Nº 23.523/2017. CARGO DE ORIGEM. CARÁTER ADMINISTRATIVO. COMPATIBILIDADE. PRAZO MÁXIMO DE PERMANÊNCIA NA JUSTIÇA ELEITORAL. QUANTIDADE DE ELEITORES NA ZONA REQUISITANTE. CONFORMIDADE. OBSERVÂNCIA DOS DITAMES LEGAIS. DEFERIMENTO.

1. A requisição de servidor para prestar serviços à Justiça Eleitoral deve atender ao disposto na Resolução TSE nº 23.523/2017. 2. Observados os requisitos na norma de regência, impõe-se o deferimento da requisição da servidora.

(Processo Administrativo 0600007-71.2020.6.25.0022, julgamento em 15/07/2020, Relator: Desembargador José dos Anjos, publicação no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/SE de 21/07/2020)

PROCESSO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO. REQUISIÇÃO. SERVIDORA PÚBLICA FEDERAL. ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO. RESOLUÇÃO TSE Nº 23.523/2017. CARGO DE ORIGEM. CARÁTER ADMINISTRATIVO. COMPATIBILIDADE. PRAZO MÁXIMO DE PERMANÊNCIA NA JUSTIÇA ELEITORAL. QUANTIDADE DE ELEITORES NA ZONA REQUISITANTE. CONFORMIDADE. OBSERVÂNCIA DOS DITAMES LEGAIS. DEFERIMENTO.

1. A requisição de servidor para prestar serviços à Justiça Eleitoral deve atender ao disposto na Resolução TSE nº 23.523/2017.

2. Observados os requisitos na norma de regência, impõe-se o deferimento da renovação da requisição da servidora

(Processo Administrativo 0600116-54.2020.6.25.0000, julgamento em 15/07/2020, Relator: Desembargador José dos Anjos, publicação no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/SE de 21/07/2020)

PROCESSO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO. REQUISIÇÃO. SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL. ASSISTENTE ADMINISTRATIVO. RESOLUÇÃO TSE Nº 23.523/2017.

CARGO DE ORIGEM. CARÁTER ADMINISTRATIVO. COMPATIBILIDADE. PRAZO MÁXIMO DE PERMANÊNCIA NA JUSTIÇA ELEITORAL. QUANTIDADE DE ELEITORES NA ZONA REQUISITANTE. CONFORMIDADE. OBSERVÂNCIA DOS DITAMES LEGAIS. DEFERIMENTO MONOCRÁTICO. PANDEMIA. COVID-19. PORTARIAS 320/2020, 4/2020 E 6/2020, TODAS DO TRE/SE. MODIFICAÇÃO NO EXPEDIENTE INTERNO DA SECRETARIA. SESSÕES PLENÁRIAS REDUZIDAS. DO PLENÁRIO. REFERENDUM

1. A requisição de servidor para prestar serviços à Justiça Eleitoral deve atender ao disposto na Resolução TSE nº 23.523/2017.

2. Observados os requisitos na norma de regência, impõe-se o deferimento da renovação da requisição da servidora.

(Processo Administrativo 0600131-23.2020.6.25.0000, julgamento em 15/07/2020, Relator: Desembargador José dos Anjos, publicação no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/SE de 22/07/2020)

PROCESSO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO. REQUISIÇÃO. SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL. ATENDENTE DE SAÚDE. RESOLUÇÃO TSE Nº 23.523/2017. CARGO DE ORIGEM. CARÁTER ADMINISTRATIVO. COMPATIBILIDADE. PRAZO MÁXIMO DE PERMANÊNCIA NA JUSTIÇA ELEITORAL. QUANTIDADE DE ELEITORES NA ZONA REQUISITANTE. CONFORMIDADE. OBSERVÂNCIA DOS DITAMES LEGAIS. DEFERIMENTO MONOCRÁTICO. PANDEMIA. COVID-19. PORTARIAS 320/2020, 4/2020 E 6/2020, TODAS DO TRE/SE. MODIFICAÇÃO NO EXPEDIENTE INTERNO DA SECRETARIA. SESSÕES PLENÁRIAS REDUZIDAS. DO PLENÁRIO. REFERENDUM

1. A requisição de servidor para prestar serviços à Justiça Eleitoral deve atender ao disposto na Resolução TSE nº 23.523/2017.

2. Observados os requisitos na norma de regência, impõe-se o deferimento da renovação da requisição da servidora.

(Processo Administrativo 0600134-75.2020.6.25.0000, julgamento em 15/07/2020, Relator: Desembargador José dos Anjos, publicação no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/SE de 22/07/2020)

PROCESSO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO. REQUISIÇÃO. SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL. OCUPANTE DO CARGO DE CONSULTOR TÉCNICO. RESOLUÇÃO TSE Nº 23.523/2017. ÓBICE LEGAL. INEXISTÊNCIA. CARGO DE ORIGEM. CARÁTER ADMINISTRATIVO. COMPATIBILIDADE. PRAZO MÁXIMO DE PERMANÊNCIA NA JUSTIÇA ELEITORAL. QUANTIDADE DE ELEITORES NA ZONA REQUISITANTE. CONFORMIDADE. OBSERVÂNCIA DOS DITAMES LEGAIS. DEFERIMENTO.

1. A requisição de servidor para prestar serviços à Justiça Eleitoral deve atender ao disposto na Resolução TSE nº 23.523/2017.
2. Observados os requisitos na norma de regência, impõe-se o deferimento da renovação da requisição da servidora.

(Processo Administrativo 0600141-67.2020.6.25.0000, julgamento em 15/07/2020, Relator: Desembargador José dos Anjos, publicação no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/SE de 21/07/2020)

PROCESSO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO. REQUISIÇÃO. SERVIDORA PÚBLICA ESTADUAL. OFICIAL ADMINISTRATIVO. RESOLUÇÃO TSE Nº 23.523/2017. CARGO DE ORIGEM. CARÁTER ADMINISTRATIVO. COMPATIBILIDADE. PRAZO MÁXIMO DE PERMANÊNCIA NA JUSTIÇA ELEITORAL. QUANTIDADE DE ELEITORES NA ZONA REQUISITANTE. CONFORMIDADE. OBSERVÂNCIA DOS DITAMES LEGAIS. DEFERIMENTO.

1. A requisição de servidor para prestar serviços à Justiça Eleitoral deve atender ao disposto na Resolução TSE nº 23.523/2017.
2. Observados os requisitos na norma de regência, impõe-se o deferimento da renovação da requisição da servidora.

(Processo Administrativo 0600161-58.2020.6.25.0000, julgamento em 22/07/2020, Relator: Desembargador José dos Anjos, publicação no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/SE de 27/07/2020)

PROCESSO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO. REQUISIÇÃO. SERVIDORA PÚBLICA FEDERAL. DATILÓGRAFA. CARGO EXTINTO. EXCEÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE CORRELAÇÃO. RESOLUÇÃO TSE Nº 23.523/2017. NOVA ATRIBUIÇÃO. CARÁTER ADMINISTRATIVO. COMPATIBILIDADE. PRAZO MÁXIMO DE PERMANÊNCIA NA

JUSTIÇA ELEITORAL. QUANTIDADE DE ELEITORES NA ZONA REQUISITANTE. CONFORMIDADE. OBSERVÂNCIA DOS DITAMES LEGAIS. DEFERIMENTO.

1. A requisição de servidora para prestar serviços à Justiça Eleitoral deve atender ao disposto na Resolução TSE nº23.523/2017.
2. Tratando-se de cargo extinto, Datilógrafa, não há razão para que seja exigida estrita correlação de atividades do cargo de origem com as funções eleitorais.
2. Observados os requisitos na norma de regência, impõe-se o deferimento da renovação da requisição da servidora.

(Processo Administrativo 0600159-88.2020.6.25.0000, julgamento em 22/07/2020, Relator: Desembargador José dos Anjos, publicação no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/SE de 27/07/2020)

Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

Fórum Gilberto Amado, Centro Adm. Gov. Augusto Franco,
Variante 2, Lote 7, Bairro Capucho – Aracaju/SE 49081-000
(79) 3209-8600 – Fax: (79) 3209-8661

PRESIDÊNCIA

Desembargador José dos Anjos

VICE-PRESIDÊNCIA

Desa. Iolanda Santos Guimarães

DIREÇÃO-GERAL

Rubens Lisbôa Maciel Filho

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Ana Maria Rabelo de Carvalho Dantas

COORDENADORIA DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO

Ana Patrícia Franca Ramos Porto

SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA

Andréa Silva Correia de Souza Carvalho

PESQUISA, SELEÇÃO E/OU ORGANIZAÇÃO DO CONTEÚDO

Andréa Silva Correia de Souza – SELEJ/SJD

Aline Serafim Leite dos Santos – SELEJ/SJD

MISSÃO DO TRE-SE:

Garantir a legitimidade do processo eleitoral.